REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE MONITORAMENTO PERMANENTE DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362/ 2005

I. DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

- Art. 1º. O Grupo de Monitoramento Permanente GMP, instituído pelo art. 11, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, com a finalidade geral de acompanhar a execução da referida norma, obedecerá em suas atividades o presente regimento.
- Art. 2°. São finalidades específicas do GMP, dentre outras compatíveis com sua finalidade geral e dentro dos limites de sua competência:
- I propor e coordenar ações de disseminação e assimilação para implementação da Resolução;
- II identificar dificuldades e circunstâncias facilitadoras da plena execução da Resolução;
- III debater e propor ações para superar os entraves à execução da Resolução e garantir a sua efetividade;
- IV harmonizar a interpretação da Resolução;
- V alertar as instâncias normativas sobre eventual edição e aplicação de normas incompatíveis com a Resolução;
- VI subsidiar a elaboração do relatório anual de monitoramento a ser apresentado pelo MMA ao CONAMA em atendimento ao art. 9º da Resolução.
- Art. 3°. No cumprimento de suas finalidades, compete ao GMP:
- I solicitar informações a pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
- II expedir recomendações a agentes, órgãos e instituições públicas e privadas;
- III propor a realização de campanhas, cursos, seminários, oficinas, encontros, conferências e outros eventos:
- IV publicar trabalhos relativos às suas finalidades e à divulgação de suas atividades;
- V encaminhar denúncias e outras solicitações que lhe forem apresentadas, às autoridades competentes:
- VI convidar especialistas e técnicos para lhe prestar assessoria;
- VII analisar e decidir sobre as demandas que lhe forem apresentadas;
- VIII deliberar sobre assuntos pertinentes à sua finalidade.
- IX estabelecer uma metodologia de monitoramento da implementação da Resolução.

Art. 4°. Compete ainda ao GMP:

- I elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II definir seu calendário anual de reuniões ordinárias
- III criar subgrupos necessários à execução de tarefas específicas;
- IV atribuir o grau de sigilo que julgar adequado às informações a que tiver acesso;
- V indicar, dentre seus membros presentes, um substituto para seu coordenador em suas ausências.

Art. 5°. Anualmente ou sempre que instado a fazê-lo, o GMP deverá apresentar ao CONAMA um relatório de suas atividades.

II. DA COMPOSIÇÃO

Art. 6°. O GMP é composto por representantes das entidades nomeadas pelo MMA através de ato próprio, respeitado o disposto no art. 11 da Resolução. Parágrafo único. O GMP poderá requerer ao MMA a inclusão de novas entidades cujas finalidades guardem pertinência com o seu escopo no rol referido no *caput*.

III. DA COORDENAÇÃO

- Art. 7°. O MMA, na forma do art. 11 da Resolução CONAMA nº 362/2005, indicará um Coordenador para o GMP e seu respectivo suplente.
- Art. 8°. Compete ao Coordenador:
- I coordenar as atividades do GMP, em especial as reuniões;
- II convocar as reuniões e coordenar a elaboração das respectivas pautas;
- III propor o calendário anual de reuniões e outras atividades;
- IV elaborar e apresentar as atas;
- V encaminhar os documentos e as atas aprovados para divulgação e para arquivo em processo específico;
- VI recepcionar matérias, documentos e correspondências destinadas ao GMP e providenciar o seu encaminhamento aos demais membros do GMP;
- VII analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do GMP, quando solicitadas por menos de 1/3 (um terço) das entidades membro;
- VIII zelar pela guarda da documentação pertinente ao GMP;
- IX representar o GMP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

IV. DOS MEMBROS

- Art. 9°. Cada entidade membro do GMP deverá indicar um representante titular e um suplente, sendo vedada a acumulação de representação.
- Art. 10. São obrigações dos representantes das entidades membro:
- I comparecer regularmente às reuniões;
- II justificar formalmente as ausências às reuniões, preferencialmente de forma antecipada;
- III discutir e votar as matérias em pauta;
- IV realizar os trabalhos do GMP que aceitar desenvolver dentro dos prazos e especificações estabelecidos;
- V manter os canais de comunicação que disponibilizar ao GMP, especialmente o endereço de correio eletrônico, atualizados e operantes;
- VI pautar sua atuação no GMP em harmonia com as finalidades deste;
- VII portar-se de maneira condigna com a urbanidade;
- VIII zelar para que a entidade que representa honre os compromissos que assumir perante o GMP.
- Art. 11. A entidade deve garantir o apoio necessário para a efetiva participação de seu representante, exceto as organizações não-governamentais ambientalistas, cuja participação poderá ser custeada pelo MMA, conforme previsto na legislação vigente.

- Art. 12. O representante suplente poderá participar das reuniões do GMP juntamente com seu respectivo titular, respeitado o voto unitário para cada entidade membro.
- Art. 13. A ausência dos representantes de uma entidade membro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas implicará na solicitação de sua substituição à entidade respectiva.

Parágrafo único. O Coordenador poderá enviar o pedido previsto no caput independente de deliberação do GMP.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades membros não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse público.

V. DAS REUNIÕES

- Art. 15. O GMP reunir-se-á:
- a) ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.
- Art. 16. Os representantes das entidades membros serão convocados para as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e de toda a documentação necessária para a apreciação das matérias.
- Art. 17. A pauta será elaborada em comum acordo com todos os membros com base na minuta apresentada pelo Coordenador, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data da reunião.
- Art. 18 Todos os documentos, matérias e correspondências que devam ser apreciados pelo GMP, deverão ser encaminhados ao Coordenador antes do prazo final de convocação da respectiva reunião.
- Art. 19. O quorum mínimo para realização das reuniões do GMP será a maioria simples dos seus membros.
- Art. 20. Os membros do GMP deverão requerer ao Coordenador, previamente, no prazo do art. 16, o regime de sigilo para as matérias que julgarem pertinentes.
- § 1°. As matérias em regime de sigilo somente serão apreciadas e deliberadas exclusivamente pelos representantes das entidades integrantes do GMP.
- § 2°. Os membros do GMP e respectivos representantes responderão nos termos da Lei às quebras de sigilo que eventualmente cometerem.
- Art. 21. Para todas as reuniões do GMP deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os participantes.
- § 1º. O Coordenador enviará para apreciação, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, a minuta da ata aos membros do GMP que terão prazo de até 10 (dez) dias úteis para enviar suas contribuições ao Coordenador, também por via eletrônica.

- § 2º. Caso sejam enviadas contribuições no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Coordenador deverá enviá-las de forma sistematizada aos membros do GMP para nova apreciação, fixando prazo final para manifestação.
- § 3º. Caso não haja manifestação dos membros do GMP nos prazos estabelecidos neste artigo, será considerada aprovada a versão da ata apresentada.
- Art. 22. As gravações das Reuniões deverão ser arquivadas e mantidas à disposição dos membros do GMP, dispensada a sua transcrição e divulgação no sítio eletrônico.

VI. DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23. As deliberações do GMP serão tomadas em regra por consenso. Parágrafo único. Excepcionalmente, na imprescindibilidade de uma decisão imediata e sendo impossível o consenso, a deliberação será tomada através de votação, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24. Todas as atas, deliberações e documentos do GMP deverão ser disponibilizados permanentemente em sítio eletrônico fornecido pelo MMA.
- Art. 25. As questões omissas deste regimento serão decididas pelo GMP.
- Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.